

AJUSTE DIRECTO

CADERNO DE ENCARGOS

Aluguer, montagem e desmontagem de stands, tendas e palcos

Documento composto por 10 Páginas, numeradas de 1 a 9.

Câmara Municipal de Moimenta da Beira, setembro de 2017.

O Presidente da Câmara,

(José Eduardo Ferreira)

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a receber na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o “Aluguer, montagem e desmontagem de stands exteriores, tendas, alcatifa, palcos e outros equipamentos complementares” na Expodemo 2017, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Cláusula 2ª

Contrato

1 – É dispensada a celebração de contrato escrito, nos termos do n.º 1, do art.º 95.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 3ª

Prazos de execução e edição

1 – O adjudicatário obriga-se a desenvolver e concluir a prestação dos serviços no prazo de 15 dias.

Cláusula 4ª

Preço contratual

1 – O preço base do contrato a celebrar na sequência do procedimento é de € 34.120,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 - Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.



Cláusula 5ª

Condições de Pagamento

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas 90 dias após a prestação dos serviços.

2 - Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.

3 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar àquele os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação conexas aplicáveis, no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar o serviço que lhe for adjudicado, pelo preço contratualizado e tal como descrito nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Obrigação de cumprir as condições fixadas para a execução do serviço, nos prazos contratualizados;
- c) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- d) Obrigação de prestar todas as informações que lhes forem solicitadas pelo Município de Moimenta da Beira.

Cláusula 7ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1 - Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante



da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos casos em que este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8ª

Conformidade e Garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços ou bens, nos termos do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

Cláusula 9ª

Objeto e Prazo do Dever de Sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termos do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Cláusula 11ª**Execução de Caução**

1 - Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 88 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO III**Resolução de Litígios****Cláusula 12ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV**Disposições Finais****Cláusula 13ª****Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 14ª**Comunicações e Notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações ou comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados nos contratos.

2 - Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas do dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 15ª

Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

Cláusula 16ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21ª

Legislação Aplicável

O contrato a celebrar é regulado pela legislação portuguesa.

